

**CONTRATO Nº 040/2017/FMS/SMS/PMVR**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS** e a empresa **LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME**.

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador da Carteira de Identidade nº 08.148.914-8/ IFP e inscrito no CPF nº 010.104.277-92, residente nesta cidade, conforme Decreto Delegatório nº 14.211, combinado com o Artigo 9º, inciso III da Lei 8.080/90, residente nesta cidade, de um lado, e do outro, a empresa **LOC BEM LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.406.532/0001-51, com sede na Rua Rachel da Silva Freitas, nº 760 – Anexo Travessa Nicodemos Lopes da Cunha, nº 61, Ipiabas, Barra do Piraí, RJ – CEP 27.170-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **MAURÍCIO LIMA CUNHA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 11.014.337-7, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 074.296.567-81, residente e domiciliado na cidade de Conservatória, Valença, RJ, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com observância aos elementos constantes do Processo Administrativo nº 0379/2017/SMS/PMVR, em atendimento as normas regentes, em especial da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de pacientes com DRC, usuários do SUS, para a realização de hemodiálise, com ponto de partida do Município de Volta Redonda, RJ para os municípios de **Barra do Piraí, RJ, Angra dos Reis, RJ, Valença, RJ, Três Rios, RJ e outras localidades/cidades dentro do Estado do Rio de Janeiro**, por km rodado, em veículo utilitário tipo van, com, no mínimo de 16 lugares, com motorista, ar condicionado, combustível, manutenção, seguro total e contra terceiros e com todas as despesas diretas e indiretas incluídas, com a proposta às fls. 200 a 201 e estrita observância do constante do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2017/FMS/SMS/PMVR** que fazem parte integrante deste instrumento e quadro abaixo:

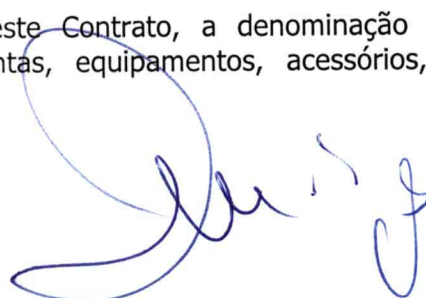
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	157.908	km	Prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com ponto de partida do Município de Volta Redonda, RJ, sito na Avenida Lucas Evangelista, (em frente à PMVR), para realização de hemodiálise, até a <b>CDR – Clínica de Doenças Renais, no Município de Barra do Piraí/RJ</b> , por km rodado, em veículo utilitário tipo van, mínimo de 16 (dezesesseis) lugares e ar condicionado, permanecendo no local por 05 (cinco) horas e retornando ao local de origem. (incluso as despesas, como diárias de motoristas, pedágio, combustível, manutenção do veículo, seguro, etc).	1,50	236.862,00
02	77.388	km	Prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com ponto		

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

			de partida do Município de Volta Redonda, RJ, sito na Avenida Lucas Evangelista, (em frente à PMVR), para realização de hemodiálise, <b>até a clínica Angra Rim no Município de Angra dos Reis, RJ</b> , por km rodado, em veículo utilitário tipo van, mínimo de 16 (dezesseis) lugares e ar condicionado, permanecendo no local por 05 (cinco) horas e retornando ao local de origem. (incluso as despesas, como diárias de motoristas, pedágio, combustível, manutenção do veículo, seguro, etc).	2,00	154.776,00
03	78276	km	Prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com ponto de partida do Município de Volta Redonda, RJ, sito na Avenida Lucas Evangelista, (em frente à PMVR), para realização de hemodiálise, <b>até a CINED no Município de Valença, RJ</b> , por km rodado, em veículo utilitário tipo van, mínimo de 16 (dezesseis) lugares e ar condicionado, permanecendo no local por 05 (cinco) horas e retornando ao local de origem. (incluso as despesas, como diárias de motoristas, pedágio, combustível, manutenção do veículo, seguro, etc).	2,00	156.552,00
04	180.636	km	Prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com ponto de partida do Município de Volta Redonda, RJ, sito na Avenida Lucas Evangelista, (em frente à PMVR), para realização de hemodiálise, <b>até a Clínica de Diálise no Município de Três Rios, RJ</b> , por km rodado, em veículo utilitário tipo van, mínimo de 16 (dezesseis) lugares e ar condicionado, permanecendo no local por 05 (cinco) horas e retornando ao local de origem. (incluso as despesas, como diárias de motoristas, pedágio, combustível, manutenção do veículo, seguro, etc).	2,00	361.272,00
06	108072	km	Prestação de serviços de transporte de pacientes usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, com ponto de partida do Município de Volta Redonda, RJ, sito na Avenida Lucas Evangelista, (em frente à PMVR), para realização de hemodiálise, <b>para outras localidades/cidades dentro do estado do rio de janeiro</b> , por km rodado, em veículo utilitário tipo van, mínimo de 16 (dezesseis) lugares e ar condicionado, permanecendo no local por 05 (cinco) horas e retornando ao local de origem. (incluso as despesas, como diárias de motoristas, pedágio, combustível, manutenção do veículo, seguro, etc).	2,00	216.144,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>1.125.606,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para fins deste Contrato, a denominação "**Veículo**" significa veículos automotores, incluindo pneus, ferramentas, equipamentos, acessórios, placas, chaves, e toda a documentação do veículo.




## PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** responderá pelo pagamento de eventuais multas de trânsito, independente de sua culpabilidade, despesas e danos pessoais e materiais porventura ocasionados a terceiros, durante o período de transporte dos pacientes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DA PRESTACAO DOS SERVICOS

Os serviços serão executados diariamente de segunda a sábado, inclusive feriado, tendo como local de embarque dos pacientes a Praça Sávio Gama, no Bairro Atterrado, Volta Redonda, RJ. Em casos de pacientes especiais os mesmos deverão ser apanhados em seus endereços, com autorização previa do **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR**.

Os pacientes especiais deverão ser embarcados nos endereços de suas residências, com autorização previa do **DIPA/SMS/PMVR**, sem prejuízo do horário inicial de saída estipulado no edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2017/FMS/SMS/PMVR**.

Quando do retorno do veículo ao Município de Volta Redonda/RJ, todos os pacientes deverão ser conduzidos e desembarcados nos endereços de suas residências;

## CLÁUSULA TERCEIRA:

Durante o transporte dos pacientes é terminantemente vedado o uso e condução do veículo:

- a) Por terceiros que não o motorista expressamente indicado pela **CONTRATADA**;
- b) Para transporte de outros passageiros ou cargas, não solicitado pelo **MUNICIPIO**;
- c) Para puxar ou empurrar outro veículo, inclusive reboque;
- d) Em teste de velocidade ou competição de qualquer espécie;
- e) Para transporte de combustível, explosivos ou qualquer outro material inflamável;
- f) Para fins ilícitos ou incompatíveis com sua natureza;
- g) Em vias que não apresentem pavimentação;
- h) Conduzi-lo imprudentemente;
- i) Usá-lo para propósitos ilegais, incluindo, mas não limitados a transporte de drogas, assaltos, seqüestro e contrabando;
- j) Conduzi-lo sob influência de embriaguez ou substância psicotrópica, narcótica ou similar;
- k) O Condutor deverá trajar-se adequadamente, tomando cuidados com a limpeza, o asseio, bem como não conter em suas vestimentas dizeres ou figuras que atentam à moral e aos bons costumes. Deverá dirigir o veículo conforme dispositivos legais de trânsito vigentes. O Condutor não deverá utilizar-se de camiseta regata, boné ou touca e de vestimentas de associações/sociedades esportivas;
- l) Exceder a capacidade de lotação do veículo ou transportar passageiros em pé.

## CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONTRATADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da **CONTRATADA** para prestar serviços.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento contratado:

1. Membro de seu quadro de profissionais;
2. Profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONTRATADA**;
3. Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente presta serviços a **CONTRATADA**, comprovado através de instrumento próprio.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos na execução dos serviços a serem realizados, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que, em decorrência, possam surgir. A responsabilidade de que trata este parágrafo abrange a responsabilidade civil causada pôr ato ilícito, praticado pelos empregados, profissionais ou prepostos da **CONTRATADA**, sem prejuízo dos danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8078/90, que também ficarão ao encargo da **CONTRATADA**.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A **CONTRATADA** não poderá cobrar do paciente ou de seu representante, qualquer complementação aos valores paga pelos serviços prestados, e será pessoalmente responsável pôr qualquer cobrança indevida feita por profissional empregado ou preposta, em razão da execução dos serviços constantes deste contrato.

### **PARÁGRAFO QUARTO:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, sociais, comerciais, cíveis, tributárias, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste contrato, respeitadas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

### **PARÁGRAFO QUINTO:**

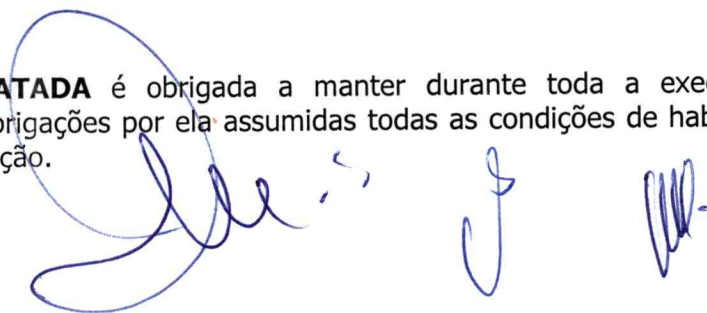
Em caso de acidente, a **CONTRATADA** deverá providenciar o registro de ocorrência policial, coletando dados referentes ao outro veículo e respectivo motorista, bilhete de seguro, vítimas, testemunhas, número de boletim de ocorrência e indicação da autoridade que elaborou o referido registro.

### **PARÁGRAFO SEXTO:**

A **CONTRATADA** deverá permitir a execução dos serviços somente para aqueles condutores de veículos que estiverem munidos da CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria específica ao tipo de veículo conduzido.

### **PARÁGRAFO SETIMO:**

A **CONTRATADA** é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação.



**CLÁUSULA QUINTA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :**

A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- I. Atender os pacientes e conduzi-los com dignidade e respeito, de modos universais e igualitários, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- II. Justificar tecnicamente, por escrito ao paciente, ou ao seu representante, as razões técnicas alegadas quanto da decisão pela não realização de qualquer serviço profissional, contido neste contrato;
- III. Notificar o **MUNICÍPIO** da eventual alteração em sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo máximo de 60 (sessenta dias) contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IV. Dispor de profissionais especializados para o atendimento e condução dos pacientes com necessidades especiais;
- V. Fornecer equipamentos de comunicação móvel e equipamentos de proteção e segurança para os condutores dos veículos.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**

Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços contratados, e efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

Prestar todas as informações necessárias à **CONTRATADA** e seus empregados para realização dos serviços.

Poderá exigir da **CONTRATADA** o afastamento ou substituição, de qualquer empregado ou preposto seu, se considerar inconveniente à permanência deles na linha dos serviços contratados.

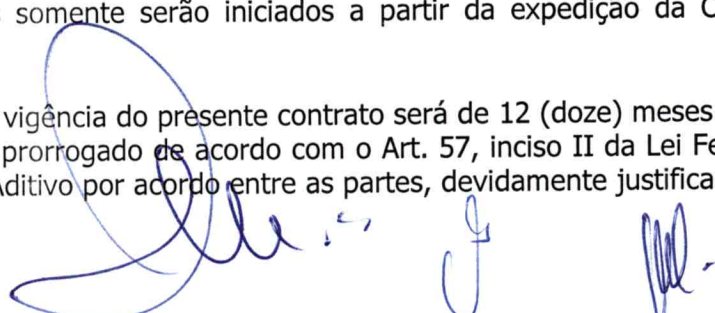
**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DE SUBCONTRATAR:**

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subcontratar parcial ou totalmente os serviços, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação de interpelação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA:**

Os serviços somente serão iniciados a partir da expedição da Ordem de Serviço específica para a sua realização.

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a feitura de Termo Aditivo por acordo entre as partes, devidamente justificado.



### **CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

O valor global do presente contrato é estipulado em **R\$ 1.125.606,00** (hum milhão, cento e vinte e cinco mil e seiscentos e seis reais).

O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, o valor unitário constante na cláusula primeira deste instrumento.

Os recursos financeiros referentes à prestação de serviços deste Contrato serão oriundos da Prefeitura Municipal de Saúde.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária constante no exercício de 2017, Fonte de Recurso 20, Despesa 50.01.10.302.0167.2920.3.3.3.9.0.39.00.00.00 (NE nº 001398, de 04/08/2017), o valor de R\$ 469.002,50 (quatrocentos e sessenta e nove mil e dois reais e cinquenta centavos), sendo que nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DA HABILITAÇÃO PARA RECEBIMENTO DOS VALORES:**

Para execução do pagamento a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal/fatura correspondente, emitida sem rasuras, em nome da **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.563.911/0001-62, o número da conta bancária, a respectiva agência e banco, a discriminação dos acolhidos e o mês de competência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento a **CONTRATADA** deverá extrair nota fiscal/fatura mensalmente, devendo ser conferida e atestada por pessoa credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde/PMVR, a qual encaminhará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis à Gerência Financeira/FMS/SMS/PMVR, para o respectivo pagamento.

Os pagamentos serão efetuados no prazo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

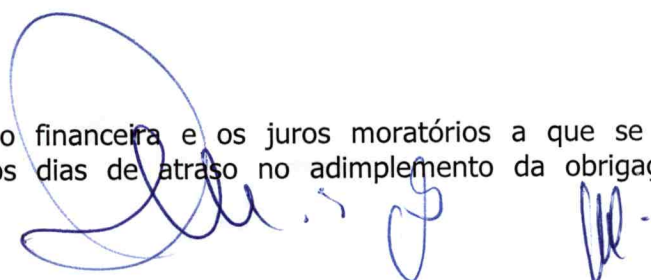
Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde/SMS/PMVR da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita "pro rata die", para tal utilizando-se o menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS/PMVR**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação "pro rata die" do menor índice de inflação divulgado pelos órgãos oficiais, correspondente aos dias de antecipação;

### **PARÁGRAFO TERCEIRO:**

A compensação financeira e os juros moratórios a que se refere no Parágrafo Segundo não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou da



apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a Contratada (artigo 40, inciso XIV, alínea "d", da Lei 8.666/93);

#### **PARÁGRAFO QUARTO:**

Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Imposto e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições estabelecidos na legislação em vigor, tendo em vista a regra Constitucional e legal existente para essas pessoas jurídicas.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS REAJUSTES:**

Os preços referentes aos serviços objeto deste instrumento serão **FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS** durante o prazo de vigência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização e supervisão dos serviços serão exercidas pelo **DEPARTAMENTO DE INFORMAÇÃO, PROGRAMAÇÃO E AVALIAÇÃO/DIPA/SMS/PMVR** através de servidores por ela credenciados, através de Portaria, que se reservam o direito de recusar quando estes não estiverem sendo feitos dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuados.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Abrange competência de fiscalização aprovar, auditar, revisar e glosar os documentos comprobatórios de execução dos serviços, que observará, no que couber, as informações atinentes ao número e qualidade dos atendimentos, bem como demais elementos que julgarem necessários, para o fiel cumprimento deste contrato em prol do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto atraso na execução do objeto;
- e) Caso a **CONTRATADA** não execute os serviços, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, por inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:**

Independentemente de interpelação judicial, dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Ocorrerá rescisão amigável quando houver acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável a **CONTRATADA** implica no pagamento a ele de quantia equivalente aos serviços executados, apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2017/CPL/FMS/SMS/PMVR**, integrante do Processo Administrativo nº **0379/2017/FMS/SMS/PMVR**, porventura omitidas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 09 de Agosto de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**ALFREDO PEIXOTO DE OLIVEIRA NETO**  
p/MUNICÍPIO

  
\_\_\_\_\_  
**MAURÍCIO LIMA CUNHA**  
P/CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**ARLETE CORTY DA SILVA FARIA**

  
\_\_\_\_\_  
**MAYARA PEREIRA DE OLIVEIRA**